



**PROCESSO Nº** : **57.544-5/2021**  
**PROCEDÊNCIA** : **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO** : **PENSÃO POR MORTE**  
**INTERESSADOS** : **RENATA FERNANDES DA SILVA AUGUSTO**  
**MURILO FERNANDES AUGUSTO**  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RAZÕES DO VOTO**

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 3.035/2022 e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de cálculo do benefício, e;
- Registrar o Ato Administrativo 204/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 17/5/2021; que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedida à Sra. Renata Fernandes da Silva Augusto, e em caráter temporário, ao menor Murilo Fernandes Augusto, representado legalmente pela Sra. Renata Fernandes da Silva Augusto, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para Sra. Renata Fernandes da Silva Augusto, e 50% (cinquenta por cento) para o menor Murilo Fernandes Augusto (temporária – até a data de 20/12/2035), em decorrência do falecimento do ex-militar estadual, Sr. Carlos Evane Augusto, ocorrido em 23/4/2021, estando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, posto de tenente coronel, enquadrado no nível “02” (art. 3, inciso I, alínea “b”, da LC 541/2014), nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 42, §2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

os artigos 24-B, incisos I, II e III e artigo 24-D, ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019 e artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei 3.765/1960, alterada também pela Lei 13.954/2019, combinado com os artigos 119, 120 e 126, *caput*, todos da Lei Complementar 555/2014, e artigo 11, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa 05/2020, bem como, os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça e artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

